

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
– Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO ARAS

ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, integrante da bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], recebendo intimações na Câmara dos Deputados, Gabinete 614 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP: 70.160-900; **BEATRIZ DA SILVA CERQUEIRA**, brasileira, solteira, Deputado Estadual de Minas Gerais, integrante da bancada estadual do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais, CPF sob o nº [REDACTED], recebendo intimações na Assembleia Legislativa de Minas Gerais à Rua Rodrigues Caldas, 30, Sala 244, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-921 e **WADIIH NEMER DAMOUS FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. [REDACTED], vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de Procedimento Investigativo, por meio desta

NOTÍCIA CRIME

com fundamento no artigo 5º, XXXIV da Constituição da República e no artigo 5º, §3º do Código de Processo Penal, em desfavor do PRESIDENTE DA REPÚBLICA, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, que pode ser citado na Praça dos Três Poderes, Sede I do Palácio do Planalto, CEP 70150-900, Brasília-DF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - AUTORIA DELITIVA – NEXO CAUSAL

No dia 12 de junho de 2021, na cidade de São Paulo, o presidente Jair Bolsonaro, utilizou uma motocicleta com sua placa coberta, impossibilitando a legibilidade e visibilidade da identificação do veículo, o que é vedado pelo ordenamento pátrio, já que dificulta a

verificação de eventuais adulterações.^{1 2 3}

Ademais, o presidente também utilizou capacete do tipo “coquinho”, sem viseira e ou proteção para o maxilar, o que também é vedado pela Lei.

1 de 8



Bolsonaro usou um capacete do tipo “coquinho”, sem viseira e proteção para o maxilar, o que é proibido para motociclistas e pode render multa grave Foto: AMANDA PEROBELLI / REUTERS

4

Note-se que tais condutas, vindas de um chefe de Estado, agrava ainda mais a situação, uma vez que encoraja demais cidadãos a incidirem em tal infração, sob influência do ora representado e com a sensação de impunidade, o que de fato ocorreu, como se percebe pelas imagens e reportagens que instruem esta peça.

No Direito Penal, a autoria delitiva é de quem executa a ação expressa pelo verbo típico da figura delituosa. Portanto, pelos fatos narrados não restam dúvidas que o noticiado foi autor do crime indicado, razão pela qual requer a sua condenação.

II – MATERIALIDADE

A condenação criminal é a resultante de uma soma de certezas: Certeza da materialidade

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/06/12/motociata-placa-coberta-jair-bolsonaro-sao-paulo-infracao-codigo-transito.htm> Acessado em: 14/06/2021.

² Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/bolsonaro-pilotou-moto-com-placa-coberta-infracao-e-gravissima-193403634.html> Acessado em: 14/06/2021.

³ Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/moto-usada-por-bolsonaro-em-motociata-em-sp-tem-placa-coberta-25058840.html> Acessado em: 14/06/2021.

⁴ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/moto-usada-por-bolsonaro-em-motociata-em-sp-tem-placa-coberta-25058809> Acessado em: 14/06/2021.

e certeza da autoria do imputado. Pelo que se depreende das provas que traz em anexo por meio de imagens e matérias jornalísticas, fica perfeitamente demonstrada a materialidade, culminando na necessária abertura de inquérito intentando a condenação do presidente.

III – TIPICIDADE

DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ARTIGO 311 DO CÓDIGO PENAL E DAS INFRAÇÕES DOS ARTIGOS 54 E 230, IV DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB.

O artigo 311 do Código Penal nos ensina:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento.

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

Nos termos dos artigos 54 e 230, IV, do Código de Trânsito Brasileiro prevê como infrações:

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

II - segurando o guidom com as duas mãos;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 230. Conduzir o veículo:

[...]

VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

O acusado, ao conduzir a motocicleta com a placa do veículo sem condições de legibilidade e visibilidade, e, ainda sem os equipamentos de segurança adequados praticou as condutas descritas nos tipos penais acima descritos, devendo ser denunciado, processado e ao

final condenado nas penalidades impostas pelo Código Penal Brasileira, bem como pelo Código de Trânsito Brasileiro.

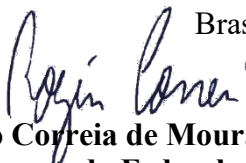
IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente notícia-crime;
- b) A instauração do competente procedimento investigatório para a apuração, posterior denúncia e ao final condenado nas iras dos artigos 54 e 230, VI do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 311 do Código Penal.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília-DF, 14 de junho de 2021.


Rogério Correa de Moura Baptista
Deputado Federal – PT

Wadih Nemer Damous Filho
Advogado

Beatriz da Silva Cerqueira
Deputada Estadual – PT

Rol de Testemunhas:

- 1) Jackson Vilar – Empresário
- 2) João Doria - Governador do Estado de São Paulo
- 3) Ernesto Mascellani Neto – Diretor Presidente Detran – SP